



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 124

de 27/12/94

Processo n.º 16.928

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 227

Autoria: CARLOS ALBERTO BESTETI

Ementa: Altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

Arquive-se

W. Hanfeli
Diretor

06/01/95



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16928
[Signature]

MATÉRIA	Comissões
PLC 227	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.
[Signature]
Diretora Legislativa
28/09/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À GJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/10/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 04/10/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 06/10/94</p>
---	--	---

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/10/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 11/10/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 11/10/94</p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

--	--	--

PP 694/94



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 07/10/94

16928 694 130

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
4/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
6/12/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227

Altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

Art. 1º O art. 43 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A declividade longitudinal máxima admissível nas vias urbanas é a seguinte:

"I - 8% (oito por cento) nas vias principais ou preferenciais;

"II - 15% (quinze por cento) nas vias secundárias (locais e coletoras).

"(...)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.09.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI

* ns



(PLC nº 227 - fls. 2)

Justificativa

Visa este projeto alterar de 10% para 15% a declividade máxima permitida para vias secundárias em projetos de urbanização em áreas urbanas do Município.

Por apresentar topografia predominantemente acidentada (ondulada), torna-se necessário em nossa cidade, do ponto de vista técnico, ampliar aquela declividade, pois a grande maioria das ruas de Jundiaí apresenta a inclinação pretendida, o que não vem a acarretar nenhum prejuízo, mas sim apenas legalizar o que é evidente e necessário para o tipo de topografia predominante.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do texto.

CARLOS ALBERTO BESTETI

*

/ns



ÂNGULO CENTRAL DA CURVA DE CONCORDÂNCIA	R A I O S (m)			
	LOCAIS E COLETORAS	PERIMETRAL CENTRAL, AUXILIARES E LOCAIS DA ZONA RURAL	RADIAIS, DIAMETRAIS E PERIMETRAIS EXPRESSAS	PRINCIPAIS DA ZONA RURAL
DE 160°00' À 180°00'	2,00	2,50	4,50	5,50
DE 150°00' À 159°59'	3,00	4,00	6,50	8,00
DE 140°00' À 149°59'	4,00	5,50	9,00	11,00
DE 130°00' À 139°59'	5,00	6,50	11,00	14,00
DE 120°00' À 129°59'	6,00	8,00	13,50	16,50
DE 110°00' À 119°59'	7,00	9,50	15,50	19,50
DE 100°00' À 109°59'	8,00	10,50	18,00	22,00
DE 90°00' À 99°59'	9,00	12,00	20,00	25,00
DE 80°00' À 89°59'	10,00	13,50	22,00	28,00
DE 70°00' À 79°59'	11,00	14,50	24,50	30,50
DE 60°00' À 69°59'	12,00	16,00	26,50	33,50
DE 50°00' À 59°59'	13,00	17,50	29,00	36,00
DE 40°00' À 49°59'	14,00	18,50	31,00	39,00
DE 30°00' À 39°59'	15,00	20,00	33,50	41,50
DE 20°00' À 29°59'	16,00	21,50	35,50	44,50
DE 00°00' À 19°59'	17,00	22,50	38,00	47,00

Parágrafo único - Nas concordâncias dos alinhamentos de vias locais e coletoras com as demais, prevalecem os raios mínimos especificados para as primeiras.

Artigo 43 - As declividades longitudinais máximas admissíveis nas vias urbanas serão as seguintes:

8% (oito por cento) nas vias principais ou preferenciais;

10% (dez por cento) nas vias secundárias (locais e coletoras)

Parágrafo único - Nas vias em geral, a declividade longitudinal mínima admissível será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Artigo 44 - Qualquer projeto de construção ou de reconstrução de passeios e de execução de serviços de pavimentação



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 16.928
Alter

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.755

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227

PROCESSO Nº 16.928

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Besteti, o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 13, inc. XIII c/c o artigo 45, L.O.M.).

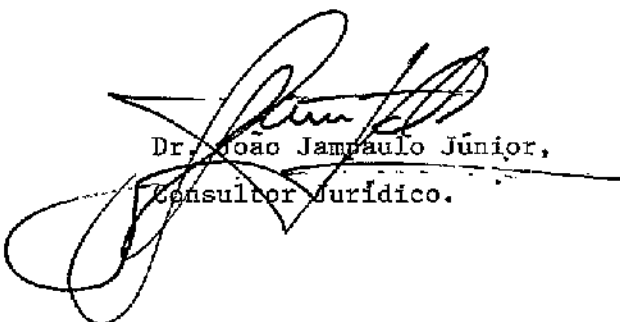
2. A matéria é de lei complementar pois busca alterar norma de mesma hierarquia (artigo 43, inc. IV, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1994


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.928

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

PARECER Nº 1.388

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, VII; e art. 13, XIII c/c o art. 45 - confere à proposição em destaque, do Vereador Carlos Alberto Besteti, o caráter legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade expressa no Parecer nº 2.755, às fls. 06, que subscrevemos na íntegra.


Para se intentar alterar o Plano Diretor do Município mister se faz que seja precedido de norma legal de mesmo grau hierárquico, e o projeto de lei complementar é a via adequada. Nesse sentido o projeto é perfeito, não incorporando impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

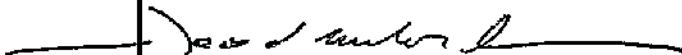
Então, face a argumentação oferecida, acolhemos a proposta e a ela consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.10.1994

APROVADO EM 11.10.94


ERAZÉ MARTINHO
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* 
CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.928

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e co-
letoras.

PARECER Nº 1.405

A justificativa da presente matéria é por demais es-
clarecedora da real intenção do autor, consubstanciada na proposta que visa
alterar o Plano Diretor.

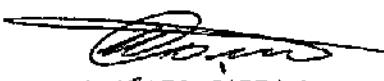
Trata-se de ampliar o limite de declividade longitu-
dinal máxima admissível nas vias urbanas, alterando-a de 10% para 15% para
vias secundárias em projetos de urbanização em áreas urbanas, providência
que, no âmbito de nossa análise, entendemos perfeitamente plausível, em fa-
ce de constituir matéria específica de ordem técnica.

Concluimos, então, registrando nosso apoio à propos-
ta em tela.


Parecer favorável.

Sala das Comissões, 14.10.1994

APROVADO EM 18.10.94


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


FELISBERTO NEGRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


GLAUCO DA SILVA PRADO

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227 EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA			X
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		01

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 6 / 12 / 94

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 10
Proc. 16.928
[Signature]

Of. PM 12.94.11
Proc. 16.928

Em 07 de dezembro de 1994

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.949, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 227 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 06 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

[Signature]
Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227 AUTÓGRAFO Nº 4.949

PROCESSO Nº 16.928

OFÍCIO PM Nº 12.94.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/12/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Almeida

RECEBEDOR:

Cristina

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/12/94

Almeida

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DE
Expediente

Fls. 12
Proc. 16928
@

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 924/94

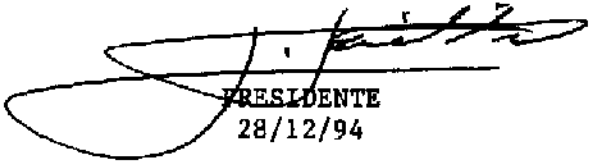
Proc. nº 28485.4/94

17483 00294 81404

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 27 de dezembro de 1.994.

Junte-se.


Senhor Presidente:


PRESIDENTE
28/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 227, bem como cópia da Lei Complementar nº 124, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

EXMO. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a
MCD.



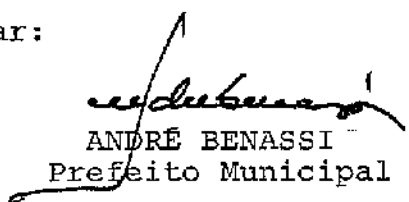
PUBLICADO

em 16/12/1994

Proc. 16.928

GP., em 27.12.1994

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO o presente Projeto de Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.949

(Projeto de Lei Complementar nº 227)

Altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 43 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A declividade longitudinal máxima admissível nas vias urbanas é a seguinte:


"I - 8% (oito por cento) nas vias principais ou preferenciais;

"II - 15% (quinze por cento) nas vias secundárias (locais e coletoras).

"(...)".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (07.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI COMPLEMENTAR Nº 124 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 43 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - A declividade longitudinal máxima admissível nas vias urbanas é a seguinte:

"I - 8% (oito por cento) nas vias principais ou preferenciais;

"II - 15% (quinze por cento) nas vias secundárias (locais e coletoras).

"(...)"

Art. 22º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



IOM 30-12-1994

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para permitir declividade maior em vias locais e coletoras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O art. 43 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 — a declividade longitudinal máxima admissível nas vias urbanas é a seguinte:

“I — 8% (oito por cento) nas vias principais ou preferenciais;

“II — 15% (quinze por cento) nas vias secundárias (locais e coletoras).

“(…)”.

Art. 22º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeitura Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 06-01-1995 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Onde se lê: “Art. 22º — ...”
Leia-se: “Art. 2º — ...”

*

vsp-ss

215 x 315 mm

SG

